



**PARECER DA UGT SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À ALTERAÇÃO DO
DECRETO-LEI N.º 187/2007 E DO DECRETO-LEI N.º 8/2015**

Enquadramento

Para a UGT, o acesso a uma pensão antecipada no âmbito do regime da flexibilização da idade de reforma traduz-se, na prática, num mecanismo que visa aumentar a mobilidade entre a vida ativa e a situação de reforma, facilitando a gestão individual da carreira profissional dos respetivos beneficiários, devendo o montante da pensão refletir o esforço contributivo de quem a requer.

Temos presente a situação de muitos trabalhadores que, não tendo ainda atingido a idade legal de reforma, já descontaram para a segurança social durante muitos anos. Nestas situações, entendemos que, em bom rigor, o que deverá estar em causa é não a penalização por uma reforma antecipada, mas sim o direito a uma reforma por se ter uma longa carreira contributiva.

Temos também presente a situação de muitos beneficiários que, não tendo carreiras suficientemente longas para que não lhes seja aplicada uma qualquer penalização, iniciaram, ainda assim, as suas carreiras extremamente jovens e que legitimamente deverão ter ao seu dispor um qualquer mecanismo de flexibilização da idade de reforma, ainda que com penalização no valor da sua pensão.

A aplicação das regras de flexibilização da idade de reforma não tem sido normal ou regular, tendo após um longo período de suspensão, sido criado um mecanismo de natureza excecional e transitória para vigorar no ano 2015.

Defendemos a reposição dos mecanismos de flexibilização suspensos em 2012, suspensão esta que contestámos fortemente na altura, não apenas por considerarmos ilegítimo o Governo dispor do regime contributivo da segurança social de uma forma unilateral sem qualquer envolvimento dos Parceiros Sociais, mas também por termos considerado que esta suspensão era extremamente injusta e desadequada à realidade de muitos beneficiários do regime contributivo, os quais atendendo à sua carreira contributiva não deveria ser penalizados no acesso a uma pensão antecipada.

Mais contestámos as alterações introduzidas no ordenamento jurídico em 2014, as quais ocorreram mais uma vez sem o devido envolvimento dos Parceiros Sociais – aumento da idade de reforma e alteração da fórmula de cálculo do fator de sustentabilidade – alterações estas cujo impacto no valor final das pensões antecipadas é extremamente penalizador.

É neste quadro que somos agora chamados a pronunciar-nos sobre o projeto de diploma apresentado pelo Governo, o que fazemos com base nos fundamentos que de imediato se passarão a reproduzir.

Análise na especialidade

Com o projeto de diploma ora em análise, pretende o Governo:

- Repor as condições de acesso às pensões antecipadas que vigoraram em 2015 – idade igual ou superior a 60 anos e 40 anos de carreira contributiva;
- Fazer depender a vigência de tais condições da revisão do regime de flexibilização da idade de pensão por velhice por antecipação, revisão esta cujo momento se desconhece;
- Salvar os direitos de quem já requereu a pensão antecipada com base nos pressupostos atualmente em vigor – idade igual ou superior a 55 anos e 30 anos de carreira contributiva;
- Instituir um mecanismo de informação a prestar ao beneficiário sobre o valor real da sua pensão, deixando à sua disposição a possibilidade de manter ou não o pedido de reforma antecipada.

Concordando genericamente com a necessidade de reequacionar o regime de flexibilização da idade de reforma por antecipação – regime este que se encontra totalmente desvirtuado por se ter revelado extremamente penalizador em virtude das alterações legislativas de 2014, às quais já tivemos oportunidade de fazer referência e ao facto de a redução da penalização apenas passar a operar a partir dos 40 anos de carreira contributiva – não podemos contudo, deixar de manifestar desde já as nossas reservas relativamente à metodologia adotada.

Em primeiro lugar, não nos parece adequado fazer depender a aplicação de um regime, o qual refira-se é mais restritivo do que respeita às condições de acesso, de um facto que nos é apresentado sem um qualquer horizonte temporal definido.

Mais entendemos que a solução que nos é agora apresentada, para além de introduzir na esfera jurídica dos beneficiários uma falta de previsibilidade indesejável, ao consagrar, mais uma

vez, um regime de natureza transitória, se afasta ainda daquilo que entendemos dever ser rapidamente reequacionado no regime de flexibilização – a desadequação das penalizações que se encontram em vigor.

Neste quadro, e não obstante registarmos que, a concretizar-se a intenção do Governo serão salvaguardados os direitos de quem já requereu a pensão antecipada ao abrigo do regime em vigor (nos termos em que é formulada no artigo 4º do projeto de Decreto-Lei ora em análise), não podemos contudo deixar de reiterar que a mesma não vai totalmente de encontro às nossas expectativas, acabando por perpetuar no tempo um regime extremamente penalizador para os beneficiários (quer nas penalizações aplicadas, quer agora nos que respeita às próprias condições de acesso), situação esta que consideramos indesejável.

No que respeita às alterações propostas para o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 187/2007, mais concretamente a introdução de um n.º 4, nos termos do qual é dado ao requerente da pensão antecipada a possibilidade de, face à informação sobre o montante da sua pensão, optar por manter a sua decisão de aceder à pensão ou não, concordamos em absoluto com o objetivo que se pretende alcançar por via da medida em causa, por considerarmos fundamental que, nestas situações, a opção do beneficiário se possa fundamentar numa informação clara, precisa e devidamente esclarecida.

Um aspeto que gostaríamos de ver melhor concretizado a respeito desta medida vai para o facto de a norma em causa ser totalmente omissa no que respeita à previsão de prazos (quer para a entidade gestora fornecer a informação quer para o beneficiário decidir se opta ou não por manter o seu pedido).

É fundamental, quanto a nós, garantir que este mecanismo não vai introduzir atrasos no que respeita ao deferimento dos requerimentos, pondo em causa a desejável celeridade que deve estar subjacente a este procedimentos.

Uma nota final não poderá deixar de ir para a forma como a UGT entende que deverá ser, no futuro, discutida a matéria da Segurança Social.

Importa ter presente que, nos últimos anos, as alterações levadas a cabo no âmbito da Segurança Social, nomeadamente no regime contributivo – financiado por trabalhadores e empregadores –, têm sido decididas de forma unilateral sem que seja encetada uma discussão séria com os Parceiros Sociais em sede de Comissão Permanente de Concertação Social.

Nesse sentido, importa aqui reiterar que a UGT está, como sempre esteve, disponível para discutir a matéria da Segurança Social, assumindo desde já o compromisso de, no caso concreto dos regimes de flexibilização da idade de reforma, participar numa discussão

profunda que vise alcançar uma solução negocial justa e equilibrada que acautele os direitos daqueles que durante mais anos contribuíram para o sistema e que, por isso, deverão ter ao seu dispor mecanismos legais que reflitam tal esforço contributivo.

2016-01-27